



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº. 025 de 19 de janeiro de 2017

*Implanta no âmbito do município a carga horária de
dos cargos de Assistente Social, conforme Lei
Federal 12.317/2010 e dá outras providências*

O Povo do Município de Ibertyoga, por seus representantes eleitos na Câmara Municipal aprova e eu, prefeito municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

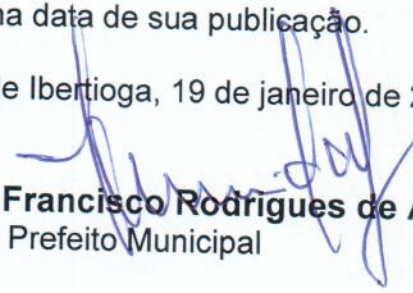
Art. 1º. Fica estabelecida no âmbito do município de Ibertyoga a carga horária semanal de 30(trinta) horas para o cargo de Assistente Social, em adequação à Lei Federal 8.662/93, alterada pela Lei 12.317/2010.

§ 1º. A redução da carga horária nos moldes estabelecidos no caput, não implicará em qualquer alteração nos vencimentos dos ocupantes dos cargos ou funções existentes na estrutura organizacional do Município.

Art.2º. Fica alterado o anexo I da Lei Complementar 08/2011 para nele proceder a alteração instituída na forma do na forma do artigo 1º.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibertyoga, 19 de janeiro de 2017.


José Francisco Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL OFICIAL EM

19 / 01 / 2017

